



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 07 de 28 de abril de 2016

Dispõe sobre Novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental – PPGBMA-So

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 78ª reunião realizada no dia 27/04/2016, o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental aprovado na 46ª Reunião ordinária da CPG-BMA realizada no dia 06/05/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS PARA SUSTENTABILIDADE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (PPGBMA-So) do Campus Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) oferece os Cursos de Mestrado em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental nas áreas de concentração denominadas “Biotecnologia” e “Monitoramento Ambiental” e de Doutorado nas áreas de concentração denominadas “Biotecnologia Molecular e Celular” e “Monitoramento Ambiental” . O Programa contribui para a formação de profissionais de nível superior destinados à docência e pesquisa em organizações públicas e privadas e ao mercado de trabalho nas áreas de concentração abrangidas pelo Programa.

§1º- O Mestrado, de caráter acadêmico, tem como objetivo oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



docente de nível superior e que possa ser capaz de colaborar em pesquisas e resolver problemas biotecnológicos voltados ao meio ambiente, atuando tanto no setor público quanto no setor privado.

§2º-O Doutorado, além de abranger todos os objetivos do Mestrado, enfatiza o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa, pelo pós-graduando, aplicado a estudos científicos com potencial a ser utilizado em processos biotecnológicos e/ou de análise e proteção ao ambiente.

TÍTULO II

Da Administração do Programa

Art.2º-A administração do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Comissão de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental (CPGBMA);

II - Coordenação do PPGBMA-So.

Art.3º- A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e um Vice-Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós- Graduação, de acordo com as diretrizes da CPGBMA.

Art.4º- A Comissão de Pós-Graduação do PPGBMA-So será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante o CoPG.

Art. 5º - A CPGBMA será composta por 10 (dez) membros: o Coordenador ou o Vice-Coordenador, seis representantes do corpo docente, sendo três docentes para cada área de concentração e três representantes do corpo pós-graduando, sendo dois titulares e um suplente para cada área de concentração.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar, Campus Sorocaba, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos pós-graduandos regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGBMA.

§ 2º- Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGBMA-So, segundo normas estabelecidas pela CPGBMA.

§ 3º- O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos. Os mandatos dos representantes pós-graduandos e de seus suplentes serão de um ano, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 4º - No caso de vacância ou impedimento do Coordenador e/ ou Vice- Coordenador, durante o período de mandato, a CPGBMA estabelecerá a substituição Pró-Tempore por meio de resolução, enquanto aguardar nova eleição.

Art.6º-Compete à CPGBMA coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- II. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, Processo Seletivo de candidatos e outras que julgar necessárias;
- III. elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa a cada período letivo;
- IV. fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com resolução estabelecida pela CPGBMA;
- V. definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- VI. definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- VII. avaliar, anualmente, a pontuação mínima de produção bibliográfica requerida, levando em conta os critérios de pontuação estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes, para que cada docente possa ser credenciado ou tenha seu credenciamento renovado no Programa;
- VIII. avaliar, anualmente, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e tecnológica e de orientação de alunos;
- IX. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
- X. deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de comissões examinadoras;
- XI. elaborar e encaminhar à CPGBMA a documentação para concessão dos títulos de Mestre e Doutor em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;
- XII. administrar os recursos alocados ao Programa e a concessão de bolsas a alunos;
- XIII. avaliar periodicamente o Programa;
- XIV. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art.7º- A CPGBMA contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art.8º- O corpo docente do PPGBMA-So será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e, pela orientação, portadores de título de doutor, cujas pesquisas se adéquem às linhas de pesquisa do Programa, apresentem produção científica adequada, atendendo a critérios constantes em norma complementar de pontuação em produção bibliográfica requerida para o credenciamento e credenciamento de docentes, estabelecida pela CPGBMA. Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGBMA, a documentação correspondente será submetida ao CoPG, para homologação do credenciamento.

§ 1º- Para o credenciamento de docentes no Programa será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos em sua área de atuação.

§ 2º- O pedido ao CoPG de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual, científica e desenvolvimento tecnológico dos três últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 3º- Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano, podendo ser renovado perante análise pela CPGBMA.

§ 4º - O credenciamento, credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pela CPGBMA. Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

§5º- Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação, sendo que:

I. Tal pedido deve ser aprovado pela CPGBMA, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGBMA-So;

II. O co-orientador pode fazer parte da Presidência da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador ou na sua ausência, a critério da CPGBMA.

§ 6º- São motivos para a solicitação referida no parágrafo 5º:

I. caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 9º - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas de disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- b) desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica em conjunto com alunos do Programa;
- c) orientar alunos regularmente matriculados no Programa durante o desenvolvimento de suas Dissertações ou Teses;
- d) participar de comissões examinadoras de Qualificações, Dissertações e Teses, de comissões para Seleção de candidatos para o Programa e de atribuições de bolsas;
- e) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;
- f) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios de avaliação, referentes aos processos de credenciamento ou credenciamento de cursos do Programa, pareceres, etc.

Art. 10 - Pode ser credenciado junto ao Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§1º- Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas de um Programa de Pós-Graduação, sem credenciamento no mesmo, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico.

§ 2º- O número de docentes externos à UFSCar, credenciados em um determinado Curso de Pós-Graduação, não pode ultrapassar 40% do total do seu Corpo Docente.

§3º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) Aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) Vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação;

Parágrafo único– Os membros do corpo docente permanente do PPGBMA-S deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art.11 - O corpo pós-graduando do PPGBMA-So será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado e/ou Doutorado. Será exigido dos alunos regulares do Programa que sejam portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art.12 – Após ter havido aceitação do orientador em orientar o candidato, poderá ingressar como aluno regular do Programa aquele que tenha sido aprovado no Processo de Seleção.

§1º- A admissão de alunos regulares ao curso do PPGBMA-So será condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º- A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGBMA, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. Essa matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGBMA.

§ 3º- Para a matrícula, será exigida a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPGBMA deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula será homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§5º- A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período correspondente a matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 13 - O PPGBMA-So admite inscrição isolada de alunos especiais portadores de diploma de graduação, não matriculados no Curso, que demonstrem interesse em cursar disciplina do Programa, cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, mediante aprovação da CPGBMA, conforme normas para ingresso de alunos especiais estabelecidas pela CPGBMA.

§1º- A critério da CPGBMA, e em caráter excepcional, poderá ser facultada ao aluno de graduação a inscrição, como Aluno Especial, em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

§ 2º- A CPGBMA pode aceitar a inscrição no PPGBMA-So de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independa da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deverá apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§3º- O processo seletivo para o aluno estrangeiro, que não se enquadra no § 2º, será estabelecido de acordo com normativas e resoluções aprovadas pela CPGBMA.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 14 - Cabe ao orientador orientar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do pós-graduando.

§ 1º- Compete à CPGBMA a aprovação da substituição de orientador, podendo esta ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela PPGBMA-So.

§ 2º-Cada docente da UFSCar credenciado para orientação no PPGBMA-So poderá orientar no máximo seis alunos, simultaneamente, neste programa, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação. O número máximo de orientandos por orientador externo à UFSCar será de dois, excluídos aqueles orientandos com data marcada para defesa de Dissertação. A atribuição de vagas ao docente será regida pela normativa do programa em função da produtividade do docente, coordenação de projetos de pesquisa vigentes com recursos financeiros que suporte o desenvolvimento dos projetos a serem desenvolvidos pelos seus orientados, colaboração com as atividades administrativas e acadêmicas do programa.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Art. 15 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

Parágrafo único – A conclusão do mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, dos quais 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 20 (vinte) créditos correspondentes ao elenco de disciplinas obrigatórias e os créditos restantes deverão ser obtidos cursando disciplinas optativas. E para o Doutorado a conclusão exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, dos quais 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, sendo no mínimo 26 (vinte e seis) para disciplinas obrigatórias e os créditos restantes deverão ser obtidos cursando disciplinas optativas.

Art. 16 – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula no programa.

§1º- Poderá, em caráter excepcional, a critério da CPGBMA, ser concedido o prazo de mais um semestre para a integralização dos estudos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 17 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data do ingresso no PPGBMA-So.

Art. 18 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 30 meses, contado a partir da data do ingresso no PPGBMA-So.

§ 1º- Os alunos que não satisfizerem as exigências estabelecidas nestes artigos deverão apresentar suas justificativas a serem aprovadas pela CPGBMA, caso contrário, eles serão automaticamente desligados do programa.

Seção 1 **Das Disciplinas**

Art.19 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, com respectiva bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º- Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 2º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 3º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

Art. 20 - Disciplinas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPGBMA, até o máximo de 40 % do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no PPGBMA-So.

Parágrafo único - A critério da CPGBMA, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 21 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente da disciplina e expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela das provas ou dos trabalhos exigidos e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, no prazo máximo de 90 dias.

§ 1º - A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, faz-se mediante a comprovação de frequência, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), às atividades correspondentes.

§ 2º- Disciplina cursada fora do PPGBMA-So, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º- O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGBMA-So, até ter cumprido um máximo de 25% da carga horária da disciplina. A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 22 - Será desligado do PPGBMA-So o aluno que:

I. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois virgula vinte e cinco pontos);

II. obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois e meio pontos);

III. obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas, por duas vezes;

IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira ou para a Qualificação e Defesa de Dissertação;

V. for reprovado duas vezes no exame de Qualificação;

VI. for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

VII. desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 11º deste Regimento Interno.

VIII. por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPGBMA explicitando as razões para tal;

IX. por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado ou Doutorado, quando não cursar pelo menos uma disciplina durante o semestre referente ao seu ingresso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



no Programa (Artigo 12, § 2º), excetuada a necessidade de afastamento do pós-graduando para realização de atividade ligada ao seu projeto de pesquisa, mediante análise da CPGBMA.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens I e II deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B,C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas isto é,

Onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Seção 3 **Do Trancamento**

Art.23 - O trancamento de matrícula no PPGBMA-So poderá ser aprovado pela CPGBMA a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§2º- O período de trancamento solicitado não poderá ultrapassar um semestre.

§3º- Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 4º- A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGBMA, ouvido o orientador.

§5º- A CPGBMA aprovará um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 6º - No caso de trancamento de matrícula, deve ser prolongado, por igual período, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Seção 4 **Das Dissertações e Teses**

Art. 24 - A Dissertação só poderá ser defendida após um ano a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e obtida a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no exame de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGBMA.

§ 1º- O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

Art. 25 - A Tese só poderá ser defendida após três anos a contar da data de matrícula no Curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e obtida a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no exame de Qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGBMA.

§ 1º - O prazo máximo para a realização da defesa de Tese é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa de Tese.

Art. 26 - A data da defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser homologada pela CPGBMA mediante solicitação, via ofício, do orientador, encaminhada à mesma, acompanhada dos exemplares da Dissertação/Tese. O ofício deverá conter uma lista dos nomes sugeridos para constituição da comissão julgadora, bem como 3 (três) exemplares impressos da Dissertação ou 5 (cinco) exemplares impressos da Tese. Os membros suplentes receberão sua cópia da dissertação/tese na versão digital, via correio eletrônico.

Art. 27 - A composição da Comissão Examinadora deverá estar configurada obrigatoriamente da seguinte forma:

§ 1º - O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação/Tese, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - As comissões julgadoras de Dissertação serão constituídas por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar e nem do PPGBMA-So, cabendo ao orientador e/ou co-orientador do candidato à presidência.

§ 3º - As comissões julgadoras de Tese serão constituídas por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar e nem do PPGBMA-So, cabendo ao orientador do candidato - na sua ausência ao co-orientador, ainda na necessidade de ausência de ambos ao coordenador ou vice-coordenador do programa ou membro designado pela coordenação - a presidência da comissão julgadora.

§ 4º - O co-orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora conjuntamente com o orientador – presidência compartilhada - a critério da CPGBMA.

Art. 28 - Após a homologação da data da defesa e constituição da Comissão Julgadora de Dissertação/Tese, o aluno deverá comparecer em dia e horário agendado na Secretaria do Programa para retirada dos exemplares envelopados acompanhados dos respectivos ofícios de encaminhamento à cada membro componente da Comissão Julgadora, acompanhado das normas para a defesa pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 29 - A avaliação da Dissertação/Tese será feita em sessão de defesa pública pela Comissão Examinadora aprovada pela CPGBMA e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CPGBMA.

Art. 30 – Quando da composição das Bancas de Dissertações e Teses, a CPGBMA também fará a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGBMA-So nem ao quadro de docentes da Universidade.

Art. 31 - O critério de avaliação será expresso em duas categorias, aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que receber esta avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º- Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação/tese.

§2º- É assegurada ao candidato uma exposição de 30 – 50 minutos sobre sua Dissertação/Tese, antes da arguição. Após a exposição, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora (uma hora no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante avaliação.

§ 3º- Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá assinar Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 4º- A homologação pela CPGBMA da aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 65 (sessenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre disciplinas e a defesa de Dissertação.

§ 5º- A homologação pela CPGBMA da aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará na integralização de 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre disciplinas e a defesa de Tese.

§ 6º- O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar, para homologação pela CPGBMA, a versão definitiva impressa, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e mediante ciência de seu orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, bem como apresentar a documentação comprobatória de submissão de pelo menos 1 (um) artigo em revista científica com fator de impacto correspondente, no mínimo, ao estrato B2 do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES e que seja referente aos resultados da dissertação, até cento e oitenta dias após a entrega da versão final da dissertação. Ambas as documentações são necessárias para aprovação da CPGBMA, que submeterá o pedido de homologação do título de Mestrado à CoPG. Documentos adicionais podem ser requeridos por normativas ou resoluções estabelecidas pela CPGBMA, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

§ 7º- O aluno aprovado na defesa de Tese deverá apresentar para homologação pela CPGBMA a versão definitiva impressa, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e mediante ciência de seu orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, bem como apresentar a documentação comprobatória de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



aceite de publicação de pelo menos 1 (um) artigo em revista científica com fator de impacto correspondente, no mínimo, ao estrato B2 do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES e que seja referente aos resultados da tese. Ambas as documentações são necessárias para aprovação da CPGBMA, que submeterá o pedido de homologação do título de Doutorado à CoPG. Documentos adicionais podem ser requeridos por normativas ou resoluções estabelecidas pela CPGBMA, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 32 - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa da Dissertação ou da Tese fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados pelos membros da Banca.

Parágrafo único– Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação ou Tese, fechada ao público, deverão ser estabelecidos em normas elaboradas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 33 - As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em Português ou Inglês, de acordo com as normas vigentes da instituição.

TÍTULO VII

Dos Títulos e Certificados

Art. 34 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental são:

- a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 16º deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado nas demais exigências do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;
- d) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.
- e) ter artigo completo submetido para revista científica com fator de impacto correspondente, no mínimo, ao estrato B2 do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES, desde que comprovadamente resultante de dissertação.

Art. 35 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental são:

- a) integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 18º deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado nas demais exigências do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;
- d) ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



e) ter artigo completo aceito para publicação em revista científica com fator de impacto correspondente, no mínimo, ao estrato B2 do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES, desde que comprovadamente resultante da tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre/Doutor em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo e improrrogável de dez meses após a data de defesa da Dissertação/Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.36 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normativas e resoluções de caráter geral estabelecidas para o PPGBMA-S da UFSCar, pela CoPG.

Art. 37 - Os casos não elencados neste Regimento Interno serão analisados pela CPGBMA ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGBMA-So ou por proposta de qualquer membro da CPGBMA.

Art.38 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art.39 – Candidatos com projetos de pesquisa aprovados por agência de fomento poderão solicitar o ingresso como alunos regulares no programa, devendo apresentar dentro do período de seis meses de seu ingresso exame de proficiência em língua inglesa, sob pena de ser desligado do programa.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra
Pró-Reitor de Pós-Graduação em Exercício
Universidade Federal de São Carlos

Presidente do CoPG